

**D.R. DO DESPORTO**  
**Contrato-Programa n.º 404/2007 de 8 de Novembro de 2007**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

À Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo compete, coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Capítulo VI do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, entre:

- 1) Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração do FRD;
- 2) O Clube Desportivo Escolar Roberto Ivens, adiante designada por CDERI, como segundo outorgante, devidamente representada por Luis Fernando Miranda Guimarães, Presidente da Direcção;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do projecto de candidatura (Plano de Acção Específica) para o desenvolvimento de um Curso de Monitores de Montanhismo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2007.

Cláusula 3.

**Comparticipação financeira**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1.º - Atribuição de uma comparticipação financeira para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 5.100,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 1.500,00.

2.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da acção abrangida pelo presente contrato-programa.

#### Cláusula 4.ª

##### **Regime da comparticipação financeira**

1.º - A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, a suportar por verbas do Fundo Regional do Desporto, será processada após a publicação em *Jornal Oficial* do presente contrato-programa e mediante a apresentação do Formulário Modelo referidos n.º 3 da cláusula 5.ª.

#### Cláusula 5.ª

##### **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Executar o projecto de candidatura (Plano de Acção Específica) para o desenvolvimento do Curso de Monitores de Montanhismo, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º – Garantir o cumprimento das condições indicadas no Formulário Modelo Formação de Agentes Desportivos não Praticantes – Organização de Acções ou Acções fora da Ilha ou da Região (Formação de Carácter Formal) – Programação – apresentado.

3.º – Apresentar o Formulário Modelo Formação de Agentes Desportivos não Praticantes – Organização de Acções ou Acções fora da Ilha ou da Região (Formação de Carácter Formal) – Relatório – devidamente preenchido e acompanhado dos respectivos anexos, até 30 dias após a conclusão do curso;

#### Cláusula 6.ª

##### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 7.ª

##### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

#### Cláusula 8.ª

##### **Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e 3 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.ª.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva a determinar pela DRD nas seguintes condições:

- a) A participação de um número de agentes (prelectores e formandos) inferior ao indicado no Formulário Modelo referido no n.º 2 da cláusula 5.ª, provoca a redução de um valor proporcional, a determinar pela DRD em função dos critérios existentes;
- b) A realização de um número de horas de prelecção inferior ao indicado no Formulário Modelo referido no n.º 2 da cláusula 5.ª, provoca a redução de um valor proporcional, a determinar pela DRD em função dos critérios existentes;

23 de Outubro de 2007. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Desportivo Escolar Roberto Ivens, *Luis Fernando Miranda Guimarães*.